PROJETO DE LEI Nº 083/2024

EMENTA: “Institui o Mês Maio Furta-Cor, Dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.”

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento – Vereador, Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Institui, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2°. – As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei, poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3°. – O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber, inclusive realizando palestras a fim de conscientizar a população sobre os riscos.

Art. 4°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta intenta conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido, maio, ocorre devido a celebração nacional do Dia das Mães; e a cor, em virtude da sua tonalidade, que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

Aproximadamente 1 em cada 4 mulheres sofrem de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo.

Além disso, há um enorme contingente de mulheres portadoras de transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade.

A proposição já é Lei em vários entes federativos do país, sendo possível citar, por exemplo, a Lei n° 7.163/2022 do Distrito Federal.

Além disso, há em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei n° 4.391/2019 que versa sobre a criminalização do uso do cerol e da "linha chilena" em todo o país.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade de o município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Requer-se, ainda, que quando do envio do Projeto de Lei ao Chefe do Executivo para sanção e eventual análise de veto, ocorra o envio concomitante da presente Justificativa como anexo porque esclarece por inteiro todas as questões atinentes à proposição – tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador